

## **PROJECTO DE LEI N.º 99/XI- ESTABELECE O REGIME SOCIAL E DE SEGURANÇA SOCIAL DOS PROFISSIONAIS DAS ARTES DO ESPECTÁCULO (BLOCO DE ESQUERDA)**

Com este projecto de lei o Bloco de Esquerda pretende dar resposta à necessidade urgente de protecção social dos profissionais do espectáculo e do audiovisual, sem prejuízo da criação a breve trecho de um verdadeiro estatuto profissional, que contemple um regime laboral justo e adequado à realidade do sector, a actualização do enquadramento fiscal da actividade destes profissionais e sistemas de certificação profissional e de classificação de actividades e profissões.

- Como se vê, e consta da exposição de motivos do projecto do BE, o que agora se propõe a breve prazo deverá vir o “verdadeiro estatuto”. Não seria então de se avançar já para esse verdadeiro estatuto?
- Os bailarinos da CNB continuam à espera do estatuto próprio que será o único modo de resolver os problemas tão específicos desta profissão.
- O projecto que deu origem à Lei n.º 4/2008, foi a causa da constante destruição do que já existe, em nome de elevar a protecção dos que nada têm.

A proposta do BE, entre outras coisas, propõe atribuir prestações sociais a todos os profissionais das artes do espectáculo e do audiovisual, independentemente do tipo de vínculo laboral.

- Em que é que esta proposta se materializa em concreto? Que tipo de vínculos laborais não estão abrangidos e irão passar a estar? E o que acontece aos que já estão, como é o caso dos bailarinos da CNB?

Os profissionais das artes do espectáculo e do audiovisual que auferem remuneração são abrangidos obrigatoriamente pelo regime de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, previstos na legislação em vigor, com as

adaptações contidas neste diploma, independentemente do seu tipo de vínculo laboral.

- Ou seja, os que já estão dentro do sistema, como é o caso dos Bailarinos da CNB passam obrigatoriamente a estar sujeitos às adaptações deste diploma. Pergunta-se, para melhor ou para pior?

Prevê-se que através de legislação própria seja determinado o acesso dos profissionais das artes do espectáculo e do audiovisual ao direito antecipado às pensões de velhice e de invalidez, tendo em conta as profissões artísticas particularmente penosas e de desgaste rápido.

- Ou seja, aquilo que tem sido a lacuna e que vem sendo reclamado e é absolutamente necessário que fosse tratado de imediato e não deixado para outra oportunidade, de modo a não abrir a possibilidade desta lei ser aproveitada para substituir o sempre e adiado estatuto do bailarino da CNB.

O BE propõe um regime especial de subsídio de desemprego, com diferenças em termos de prazos de garantia (período de tempo que se contribuiu), em termos de período de concessão (quanto tempo se fica a receber subsídio de desemprego) e em termos de montante.

- Actualmente os bailarinos da CNB beneficiam do regime geral de todos os trabalhadores. É preciso perceber se este regime é mais favorável ou menos favorável que o geral; É necessário que se tenha especial atenção a que pretendendo proteger quem não tem, se desproteja quem já algo possui.

- O regime visa melhorar a protecção dos desprotegidos, mas há que ter a certeza de que ao fazê-lo não desproteja quem actualmente contribui e dispõe dos benefícios gerais.

- Os problemas de reforma, reconversão profissional, para os bailarinos da CNB necessitam de uma resposta imediata.

- Os efeitos para os bailarinos da CNB continuam a ser piores como já a Lei 4/2008, provocou.